

**PORTARIA nº. 013/2020 de 16 de março de 2020**

*Dispõe sobre ações para controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.*

A Diretora Geral da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as diretrizes traçadas pela Nota Técnica nº 1/2020 - GAB- 03076 da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;

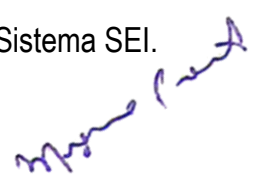
**RESOLVE**

Art. 1º Fica decretado a substituição das aulas presenciais teóricas e com articulação de teoria e prática pelo Regime de Atividade Domiciliar, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, com retorno previsto para o dia 1º de abril de 2020.

Art. 2º A aplicação do Regime de Atividade Domiciliar se dará observando a Resolução nº. 004/2017 do CONSUP, disponível em:  
<https://fampfaculdade.com.br/famp/institucional/documentos-oficiais/>

§ 1º Além do material de apoio, o docente enviará conteúdo explicativo preferencialmente através de vídeo aula.

§ 2º Os docentes dos cursos atingidos pela substituição elencada no caput do artigo, exercerão suas atividades de maneira domiciliar, sendo que o acompanhamento e fiscalização destas aulas se dará através dos registros das Atividades Domiciliares aos acadêmicos via Sistema SEI.



---

§ 3º As atividades realizadas nas Clínicas de Odontologia ficarão suspensas no prazo desta Portaria, sendo que o cronograma de reposição destas atividades será apresentado até dia 18 de março de 2020, preferencialmente com execução para o mês de junho de 2020.

Art. 3º As atividades de estágio e Internato NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO REGIME DE ATIVIDADE DOMICILIAR, mas deverão observar as normas de segurança emitidas pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, Ministério de Saúde e Ministério da Educação.

§ 1º Incluem-se na exceção da aplicação obrigatória do Regime de Atividade Domiciliar, AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO exercidas nos seguintes postos de atendimento da Instituição:

I – Clínica de Fisioterapia;

II – Clínica de Psicologia;

III – Hospital Escola FAMP Samaritano;

IV – Unidade Básica de Saúde Ubaldina Rezende Carvalho;

V – Demais campos conveniados.

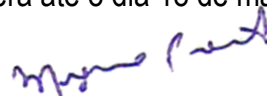
§ 2º Os Coordenadores de Cursos com acadêmicos em campo de estágio deverão apresentar cronograma de funcionamento de acordo com as diretrizes apresentadas na Nota Técnica nº 1/2020 - GAB- 03076 da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás no prazo máximo e improrrogável de 18 de março de 2020.

§ 3º Os campos de estágio deverão apresentar de maneira formal, normas para controle de disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) no corpo do cronograma;

§ 4º Os alunos em Internato, visando pleno atendimento à Nota Técnica nº 1/2020 - GAB- 03076 da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, manterão as suas atividades sempre de acordo com as regras dos próprios campos de internato em consonância com as normas da Instituição constantes do Regimento de Internato.

Art. 4º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica –NPJ, funcionarão apenas internamente, sem atendimentos externos ou a presença de acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas, caso possível, serão realizadas via Sistema, com a apresentação de cronograma prévio de atividades, cujo prazo será até o dia 18 de março de 2020.



---

Art. 5º Os Setores Administrativos, Coordenações de Curso e Secretaria da Instituição funcionarão normalmente, inclusive com atendimento ao público, observando sempre, as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde.

Art. 6º Os prazos de suspensão de aulas presenciais e aglomeração de pessoas poderão ser estendidos ou suspensos, sempre no interesse da Saúde Coletiva, considerando as recomendações dos órgãos oficiais da Saúde.

Art. 7º Os prazos do calendário acadêmico não atingidos pela presente portaria ficam inalterados.

Parágrafo único. As avaliações contidas no calendário acadêmico cujo prazo seja atingido pela presente norma, serão aplicadas imediatamente no retorno normal das atividades acadêmicas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros-GO, 16 de março de 2020.

  
MORGANA POTRICH

Diretora Geral